

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 237, de 04 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas no art 56, da Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019.

Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I. Presidente: Adnilson Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.874.291-XX.

II. Membros: Leonardo Camilher Machado Xavier Bicalho, inscrito no CPF nº XXX..729.291-XX e Maria Gorete da Silva, inscrita no CPF n.º XXX.480.201-XX;

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL:

I. Conduzir as sessões públicas das licitações a serem processadas nas modalidades do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, bem como receber, examinar e julgar objetivamente todas as propostas e documentações na forma preconizada pelo instrumento convocatório;

II. Analisar e manifestar acerca dos recursos interpostos, podendo rever suas decisões de ofício ou mediante provocação, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para julgamento;

III. Analisar e julgar impugnações, podendo submetê-las à unidade técnica responsável, para manifestação;

IV. Receber pedidos de esclarecimentos e prestar informações aos interessados, durante a fase externa das licitações;

V. Providenciar a publicação dos atos licitatórios em meio oficial;

VI. Promover a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para subsídio dos trabalhos da Comissão, em qualquer fase do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 38, inc. VI, e 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VII. Elaborar atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o Art. 33, X, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

VIII. Outras atribuições definidas em legislação específica.

§ 1º As atividades da Comissão findam com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.

§ 2º A elaboração de termos de referência, projetos básicos e demais projetos complementares, bem como a elaboração de orçamentos estimativos, são responsabilidades exclusivas das áreas requisitantes da contratação, não estando, portanto, entre as atribuições da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º Na ausência e impedimento do Presidente da Comissão, o mesmo será substituído pela servidora Rosana Caetano Ramos Brenner, inscrita no CPF nº XXX.769.921-XX.

Art. 4º Na ausência e impedimento de Membro da Comissão, o mesmo será substituído pelo servidor Reuel Hércules Calixto Freire, inscrito no CPF nº XXX. 414.701-XX.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 3/2023 - SECULT.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, aos 8 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 09/08/2023, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50348770** e o código CRC **7784F388**.

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2 - Bairro CENTRO - CEP 74003-101 - GOIANIA - GO
- PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO



Referência: Processo nº 202117645000402



SEI 50348770



realizado nos dias 10 e 11 de agosto de 2023, na cidade de Brasília/DF, com intuito de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no valor total de **R\$ 16.240,00** (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), diante do cumprimento dos requisitos legais previstos na legislação e conforme condições e documentos constantes do Processo SEI nº 202310319004381.

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
em Goiânia aos 10
dias do mês de agosto de 2023.
Cássia Rodrigues de Bessa

Protocolo 399888

Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 237, de 04 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas no art 56, da Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019.

Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I. Presidente: Adnilson Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.874.291-XX.

II. Membros: Leonardo Camilher Machado Xavier Bicalho, inscrito no CPF nº XXX.729.291-XX e Maria Gorete da Silva, inscrita no CPF nº XXX.480.201-XX;

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I. Conduzir as sessões públicas das licitações a serem processadas nas modalidades do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, bem como receber, examinar e julgar objetivamente todas as propostas e documentações na forma preconizada pelo instrumento convocatório;

II. Analisar e manifestar acerca dos recursos interpostos, podendo rever suas decisões de ofício ou mediante provocação, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para julgamento;

III. Analisar e julgar impugnações, podendo submetê-las à unidade técnica responsável, para manifestação;

IV. Receber pedidos de esclarecimentos e prestar informações aos interessados, durante a fase externa das licitações;

V. Providenciar a publicação dos atos licitatórios em meio oficial;

VI. Promover a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para subsídio dos trabalhos da Comissão, em qualquer fase do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 38, inc. VI, e 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VII. Elaborar atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o Art. 33, X, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

VIII. Outras atribuições definidas em legislação específica.

§ 1º As atividades da Comissão findam com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.

§ 2º A elaboração de termos de referência, projetos básicos e demais projetos complementares, bem como a elaboração de orçamentos estimativos, são responsabilidades exclusivas das áreas requisitantes da contratação, não estando, portanto, entre as atribuições da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º Na ausência e impedimento do Presidente da Comissão, o mesmo será substituído pela servidora Rosana Caetano Ramos Brenner, inscrita no CPF nº XXX.769.921-XX.

Art. 4º Na ausência e impedimento de Membro da Comissão, o mesmo será substituído pelo servidor Reuel Hércules Calixto Freire, inscrito no CPF nº XXX. 414.701-XX.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 3/2023 - SECULT.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, aos 09 dias do mês de agosto de 2023.

YARA NUNES DOS SANTOS

Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 399827

PORTARIA Nº 248, de 9 de agosto de 2023

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 76 da Lei no 21.792/23, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT com a seguinte composição:

- I - Secretário(a) de Estado da Cultura;
- II - Chefe de Gabinete
- III - Chefe da Procuradoria Setorial
- IV - Chefe da Comunicação Setorial
- V - Superintendente do Patrimônio Histórico e Artístico
- VI - Superintendente de Fomento e Gestão Cultural.
- VII - Superintendente de Gestão Integrada
- IX - Chefe de Escritório de Projetos Setorial

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, será presidido pela Secretária de Estado da Cultura e, na sua ausência, pela Chefe de Gabinete.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de *Compliance* organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECULT para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.